



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de Ibirama

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA atendidos pelo Município de Ibirama/SC.

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação do serviço de ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA atendidos pelo Município de Ibirama/SC, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.074, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.075, de 03 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.100, de 18 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependências previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela (Anexo I – Termo de Referência) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.6. Na hipótese de o beneficiário direto da prestação não possuir condições de realizar a escolha, será permitida a escolha através de seus responsáveis familiares.

1.7. Em caso das hipóteses previstas nos itens 1.5 e 1.6 não puderem ser atendidas, será realizado um rodízio entre os credenciados para atendimento da demanda.

1.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.9. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.10. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.11. O presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital – em (21/12/2023), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As instituições interessadas devem possuir situação regular observando a íntegra da RDC da ANVISA nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

2.3. Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico compras@ibirama.sc.gov.br.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data





de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições de Longa Permanência para Idosos interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico compras@ibirama.sc.gov.br

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento.

3.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;





e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III – Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1 (Anexo I – Termo de Referência deste Edital);

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o **FGTS**;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) **declaração**, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) **alvará de localização** fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) **solicitação de credenciamento**, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:





j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

k) **alvará sanitário** fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) **declarar**, conforme anexo IV – modelo de declaração, de que possui situação regular observando a íntegra da RDC da ANVISA nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico compras@ibirama.sc.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico compras@ibirama.sc.gov.br.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.





7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (www.ibirama.sc.gov.br/), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.ibirama.sc.gov.br/.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados no endereço informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

9.3. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

9.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.





10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico compras@ibirama.sc.gov.br.

10.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.ibirama.sc.gov.br/.

10.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas da data da divulgação observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ibirama.sc.gov.br/.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

11.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





12.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação do serviço, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.2.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

13.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO





16.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

17.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. O Município de Ibirama poderá alterar revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.ibirama.sc.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

17.10. Fica eleito o Foro da comarca Ibirama/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:





Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Ibirama/SC, 20 de dezembro de 2023.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação





Anexo I

Termo de Referência

(a parte)





Anexo II

Minuta do Termo de Credenciamento

CONTRATO Nº 00/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AO IDOSO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAMA E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua ..., inscrita no CNPJ sob nº 14.784.810/0001-90, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Sra. FABIANI TENFEN SOBERANSKI, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 041.711.899-69, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), pessoa jurídica de direito privado, com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representado por seu representante legal, Sr (a)....., brasileiro (a), (estado civil), residente e domiciliado (a)....., portador (a) da cédula de identidade n.º e CPF n.º..... doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento nº 09/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de serviço de acolhimento institucional, sendo 10 vagas distribuídas em Grau I, II e III para idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). São acolhidas as pessoas que por algum motivo não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seus domicílios, conforme itens descritos no Termo de Referência, todos de acordo com o Edital de Credenciamento nº 09/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Acolhimento de Idosos, conforme especificação do Serviço (ILPI's)

- 10 Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso.
- Grau de Dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;





- Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.
- A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e nº269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

O serviço de Acolhimento deverá ser executado no município de Ibirama/SC ou mais próximo a ele, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela equipe técnica do CREAS, bem como, devido à necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários e, a fiscalização da execução do contrato.

O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço.





CLÁUSULA QUARTA - RESULTADOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O resultado do serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI'S) consiste em:

- O resultado da prestação de serviço é o Acolhimento Institucional para Idosos, respeitando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no tópico direcionado aos serviços de acolhimento, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional Para Idoso (Resolução nº. 109 do CNAS de 11 de Novembro de 2009);
- O rompimento do ciclo da violência familiar ou doméstica;
- A superação/redução da demanda que motivou o acolhimento: violações sociais e de direito;
- A inserção da pessoa idosa (conforme suas possibilidades) em serviços socioassistenciais;
- O acesso a espaço de convivência integral em padrões de qualidade adequados às demandas e necessidades da pessoa idosa;
- A proteção das pessoas idosas acolhidas;
- A construção da autonomia, ou seja, incentivar a autonomia da pessoa idosa, considerando suas condições e especificações, com a perspectiva de promover o desligamento institucional, garantindo nestes casos, o acompanhamento e o monitoramento;
- Possibilidade de restabelecimento de vínculos familiares e comunitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de ... de de 2024 até ... de ... de 2024, podendo a critério de o CONTRATANTE ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, os valores serão revistos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços os seguintes valores, a serem pagos proporcionalmente ao número de idosos atendidos mensalmente e encaminhadas por meio de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Item	Descrição item	Quantidade vagas mês	Quantidade vagas anual	Valor unitário vaga	Valor total das vagas mensal	Valor total das vagas anual
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, CONFORME	4	48	3.691,22	14.764,88	177.178,56



	TERMO DE REFERÊNCIA.					
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3	36	3.838,87	11.516,61	138.199,32
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU III, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3	36	4.010,79	12.032,37	144.388,44
Total geral			R\$ 459.766,32			

Parágrafo Primeiro: O número de vagas mencionado neste Termo, corresponde ao máximo que a Secretaria de Assistência Social e Habitação contratarão, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento das vagas efetivamente ocupadas;

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma a Contratada terá direito a receber pelas vagas não ocupadas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Ibirama/SC.
- Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa.
- Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, se necessário, acompanhamento à consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
- Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.





- Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido.
- Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida.
 - Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
 - Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário quando necessário;
- Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de parecer técnico de referência de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.
- Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários e informar a Secretaria de Assistência Social.
- A contratada deverá efetuar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência, previsto nesse termo de referência.
- A contratada ficará obrigada a enviar junto com a nota fiscal um relatório contendo nome dos usuários oriundos da Contratante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente à prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, bem como o respectivo grau de dependência, sob pena de não pagamento até que tal situação seja regularizada. Fica obrigado a enviar relatório constando nome e telefone do familiar responsável pelo acolhimento caso haja, bem como listagem contendo nome, grau de parentesco e assinatura, quando da visita ao internado.

Parágrafo Único: A solicitação de readequação de grau de dependência do usuário deverá ser encaminhada à Secretaria de Assistência Social, juntamente com relatório emitido por profissional da área, quando da Contratada, ou equipe técnica de referência, quando da Contratante. Após análise e parecer positivo da equipe técnica de referência, os documentos serão encaminhados para a Secretaria de Assistência Social para as providências necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas, conforme apresentado no relatório técnico mensal;
- Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, fraldas e transporte especial, para o idoso que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;





- Nos casos em que o período de internação não corresponder a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação;
- A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará verificação do relatório enviado para realização do pagamento;
- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;
- Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas acolhidas;
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente;
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, mediante Nota Fiscal, ordem cronológica dos pagamentos e conforme o número de atendimentos realizados pelo credenciado, de acordo com os valores estipulados na Cláusula Quarta – do Valor, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente de credenciado.

A Secretaria Municipal da Assistência Social e habitação estabelece a forma de participação prevista no Art. 35, § 1º § 2º, da Lei 10.741/03. Não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, com intuito de auxiliar nos custeios daquele que usufruir da vaga.

Devendo ficar reservado 30% do benefício para uso de emergência, desde que previamente autorizado pela Secretaria da Assistência Social e habitação desta municipalidade.

Mensalmente a entidade/instituição deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e de folha de pagamento do pessoal empregado no serviço, sob pena de não liberação das próximas parcelas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ofertados poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Os preços serão reajustados pelo INPC a cada 12 meses, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo





com a Lei nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.2055.33390000000000000000.01000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Município de Ibirama, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO





No caso das cláusulas contratuais deixarem de satisfazer as necessidades e interesses da Administração Pública, poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir administrativamente este Contrato, com base na Lei nº 14.123/21, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Ibirama - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

Ibirama, xx de xx de 2024.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI

Secretária de Assistência Social e Habitação

FULANO DE TAL
Administrador Contratada

Testemunhas:





Anexo III

Solicitação de Credenciamento

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS		
NOME PESSOA JURIDICA:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):	
NOME DO PREPOSTO:		
CPF DO PREPOSTO:	E-MAIL DO PREPOSTO:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para ACOLOHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E **DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2023 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

A proponente deverá descrever:

- relação dos serviços que se propõe a realizar;
- capacidade máxima de atendimento mensal, na forma do presente credenciamento;

Item	Descrição item	Quant. vagas mês	Quant. vagas anual	Valor unitário vaga	Valor total das vagas mensal	Valor total das vagas anual
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	4	48	3.691,22	14.764,88	177.178,56
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3	36	3.838,87	11.516,61	138.199,32
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU III, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3	36	4.010,79	12.032,37	144.388,44
Total geral		R\$ 459.766,32				

Local e data. Nome, identificação e assinatura do interessado.





Anexo IV

Modelo de Declaração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 - FMAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

- ☒ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ☒ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- ☒ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.
- ☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.
- ☒ Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- ☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Ibirama. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Ibirama, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Local e data. Nome, identificação e assinatura do interessado.





Anexo V

Estudo Técnico Preliminar

(a parte)

